



PROCESSO TC Nº 03376/19

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE BAYEUX. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, EM CASO DO NÃO ATENDIMENTO. SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.

ACÓRDÃO AC1 531/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	03376/19
Origem	Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Luciano Meireles Beserra
----------------	--------------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão por morte de servidor - Servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
Ato	(fls. 9)
Autoridade responsável	Diego de França Medeiros



Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Data de publicação do ato	02/01/2019

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

Nome	Ana Maria de Freitas Beserra
Idade	67
Cargo	TÉCNICA EM CONTABILIDADE
Lotação antes da inatividade	SECRETARIA DA FAZENDA
Matrícula	10150
Data do Óbito	20/10/2018

05. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO - RELATÓRIO DA AUDITORIA :

O Órgão Técnico deste Tribunal no relatório de fls. 26/30, informou que o processo de aposentadoria da ex-servidora da qual decorre esta pensão para apreciação da legalidade não foi enviado a este Tribunal, observando que tal fato já havia sido recomendado ao Instituto no relatório inicial de sua Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2012 (Processo TC 05305/13, fl. 224).

Por meio da Resolução RC1 – TC 00173/23 foi assinado o prazo de 30 (trinta) dias ao RPPS de Bayeux para que encaminhasse a este Tribunal o processo de aposentadoria concedida à ex-servidora Ana Maria de Freitas Beserra e foi determinado o sobrestamento do presente processo até que esta Corte de Contas aprecie a legalidade da aposentadoria da ex-servidora.

Decorrido o prazo, conforme certidão às fls. 59. a autoridade competente deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

No PARECER Nº 02542/23, o Órgão Ministerial opinou pela:

- 1) EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o RPPS de Bayeux encaminhe a documentação listada abaixo:
 - Ato de provimento da ex-servidora Ana Maria de Freitas Beserra no cargo que em que se fundamenta a pensão;
 - Respectivos assentamentos da ficha funcional;
 - Demonstrativo de tempo de contribuição;
 - Fichas financeiras a partir de 02/05/1978.
- 2)) SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCESSO até que esta Corte de Contas aprecie a legalidade da aposentadoria da ex-servidora.

VOTO DO RELATOR

A inconformidade, no presente caso, trata da falta de envio a este Tribunal do processo de aposentadoria da qual decorre esta pensão para apreciação da legalidade do ato.

Diante da inércia do gestor do RPPS do Município de Bayeux, o Relator vota pelo:

- 1) Descumprimento da Resolução RC1 – TC 00173/23;
- 2) Assinação de novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Diego de França Medeiros para encaminhar a esta Corte de Contas à documentação listada abaixo, sob pena de incorrer em penalidade pecuniária, em caso do não atendimento.
 - Ato de provimento da ex-servidora Ana Maria de Freitas Beserra no cargo que em que se fundamenta a pensão;
 - Respectivos assentamentos da ficha funcional;
 - Demonstrativo de tempo de contribuição;
 - Fichas financeiras a partir de 02/05/1978.
- 3) Sobrestamento do presente processo até que esta Corte de Contas aprecie a legalidade da aposentadoria da ex-servidora.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03376/19, DECIDEM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

I. DECLARAR o descumprimento da Resolução RC1 – TC 00173/23;

II. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Diego de França Medeiros para encaminhar a esta Corte de Contas à documentação listada abaixo, sob pena de incorrer em penalidade pecuniária, em caso do não atendimento.

- Ato de provimento da ex-servidora Ana Maria de Freitas Beserra no cargo que em que se fundamenta a pensão;***
- Respektivos assentamentos da ficha funcional;***
- Demonstrativo de tempo de contribuição;***
- Fichas financeiras a partir de 02/05/1978.***

III. DETERMINAR o sobrestamento do presente processo até que esta Corte de Contas aprecie a legalidade da aposentadoria da ex-servidora.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 21 de março de 2024.*

Assinado 2 de Abril de 2024 às 12:36



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2024 às 10:51



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO